DESPACHO

Trata-se da Emenda Modificativa nº 003/2022, de autoria da Senhora Vereadora Josie Cristine Aranha Dártora "Prô Josie", que busca modificar o Projeto de Lei nº 094/2022.

Observo que a propositura mencionada versa sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras, sendo, portanto, a iniciativa legislativa garantida ao Poder Executivo, nos precisos termos do art. 47, II, da Lei Orgânica Municipal.

Muito embora seja legal a aposição de emendas em Projetos de Lei cuja iniciativa seja do Prefeito Municipal, estas não podem gerar o aumento das despesas inicialmente previstas, com fulcro no parágrafo único do mesmo dispositivo legal acima indicado, *in verbis:*

> *"Art. 47. **São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre**:*
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, ressalvada a competência do Presidente da Câmara Municipal, bem como a majoração de sua remuneração;*
> *II - **servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria**;*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*
> *IV - matéria orçamentária autorização de abertura de créditos ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções.*
> *Parágrafo Único - **Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte**".*

No caso telado, a Emenda Modificativa nº 003/2022 estende aos servidores que percebem remuneração acima de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) o recebimento de abono pecuniário no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o que, consigne-se, não estava previsto tanto no texto da propositura originária quanto no estudo de impacto econômico. Outrossim, também faz incluir no rol dos beneficiados pelo abono pecuniário os servidores do IPREM, aposentados e pensionistas.

Da análise sumária da emenda em questão, nota-se que as mudanças impostas pela Nobre Vereadora acabarão por incidir na proibição contida no dispositivo legal acima colacionada.

Assim sendo, deixo de receber a Emenda Modificativa nº 0003/2022, de autoria da Senhora Vereadora Josie Cristine Aranha Dártora "Prô Josie", por manifesta contrariedade à Lei Orgânica Municipal, e o faço com base no art. 128, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

Notifique-se a proponente, com a ressalva de que eventual recurso deverá ser apresentado, por peça simples, no prazo de 10 (dez) dias.

Caieiras, 06 de maio de 2022.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Vice-Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
3º Secretário